

PROCESSO Nº: 4037/2019

ORIGEM: UDESC/ CCT/ CC – Departamento de Ciência da Computação

INTERESSADO: Ricardo Ferreira Martins

ASSUNTO: Solicitação de não aplicação do ressarcimento por 6 meses, a partir de 01/03/2019

I – HISTÓRICO:

- 04/04/2019 – O processo foi autuado no SGPe;
- 04/04/2019 – A Coordenadora de Capacitação e Qualificação emite Comunicação Interna;
- 05/04/2019 - Fui designado relator do processo no CONSEPE.

II – ANÁLISE:

O processo trata do pedido de não aplicação do ressarcimento pelo período de 6 meses, a partir de 01/03/2019, conforme faculta a Resolução 056/2010 – CONSUNI. O professor requerente justifica o pedido motivado pelo tempo de resposta dos periódicos da área, bem como a necessidade de finalização do documento de tese.

O requerente em conjunto com seu orientador, emitiram relatório do estágio atual da tese e destacam os elementos restantes para a finalização de todo o trabalho:

- Finalização e submissão de artigo para periódico (Qualis A);
- Finalização da implementação/ validação dos resultados;
- Revisão final das referências bibliográficas;
- Finalização dos capítulos da tese.

O parágrafo 6º do Artigo 10º da Resolução 056/2010, menciona:

“Excepcionalmente, o Professor que tiver expectativa de não concluir o Curso ou Programa até o prazo final de seu afastamento poderá, dentro desse prazo, solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e aprovado no CONSEPE a não aplicação do ressarcimento por até seis meses, mediante prévia justificativa fundamentada e apresentação prévia de cronograma de conclusão do Curso ou Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa”.

Vale destacar que o requerente apresentou os documentos referidos na Resolução, entretanto, não foi respeitado o prazo para encaminhamento da solicitação, que deveria ter sido realizada até o prazo final de afastamento (28/02/2019). O pedido de não ressarcimento foi elaborado pelo requerente na data de 04/04/2019, atraso este que foi mencionado pela Coordenadora de Capacitação e Qualificação em sua Comunicação Interna.

É possível identificar o mérito da solicitação, pois o requerente destaca que os resultados da tese são promissores e com potencial de publicação, beneficiando o programa de pós-graduação da Udesc, comunidade científica e a sociedade. Entretanto, o pedido foi realizado de maneira intempestiva e contraria a previsão legal da Resolução 56/2010 CONSUNI.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, sou de parecer **CONTRÁRIO** à solicitação de não aplicação do ressarcimento por 6 meses.

Ibirama, 11 de Abril de 2019.

Diego Rafael Stüpp
Relator CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 05 de junho de 2019, após análise ao presente processo, aprovou o parecer do respectivo relator inicial, conselheiro Diego Rafael Stüpp, por unanimidade, tendo o relator de vista acompanhado o citado parecer.

Florianópolis, 05 de junho de 2019.

Prof^a Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE